



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00378/2024

Data de autuação
20/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA APLICAÇÃO DAS TERAPIAS DO COMPORTAMENTO QUE AUXILIEM NO TRATAMENTO DAS PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Descrição:	PROJETO DE LEI
Autor:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES
Data da criação:	20/05/2024 12:10:57	Data da assinatura:	20/05/2024 12:17:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
20/05/2024

Institui a Política Estadual de Capacitação dos Profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento que auxiliem no tratamento das Pessoas com Espectro Autista.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Capacitação dos Profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento que auxiliem no tratamento das Pessoas com Espectro Autista, com o objetivo de promover a inclusão e o desenvolvimento pleno das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – por meio de intervenções terapêuticas adequadas.

Art. 2º A capacitação dos profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento será pelo Estado, em parceria com entidades especializadas em TEA e com o apoio de profissionais da área de saúde, psicologia e educação.

Art. 3º A capacitação dos profissionais de Educação Física incluirá conteúdos teóricos e práticos abrangentes sobre as terapias do comportamento reconhecidas como eficazes no tratamento do TEA, tais como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), ESDM (Early Start Denver Model), equoterapia, musicoterapia, hidroterapia, entre outras.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, associações e entidades representativas dos profissionais de Educação Física para promover a capacitação dos profissionais de forma eficiente e abrangente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A Educação Física é componente obrigatório do currículo básico escolar, e os profissionais de Educação Física estão presentes em praticamente todas as escolas do Estado do Ceará. Além disso, esses profissionais já possuem conhecimentos prévios sobre motricidade e atividades físicas, o que os torna os mais acessíveis para a garantia do direito ao tratamento das pessoas com espectro autista em cada região do Estado.

Portanto, instituir a Política Estadual de Capacitação dos Profissionais de Educação Física para aplicação das terapias do comportamento de forma completa é uma medida essencial para garantir que esses profissionais estejam devidamente preparados para atender às necessidades das pessoas com TEA, promovendo sua inclusão e desenvolvimento pleno por meio de intervenções terapêuticas adequadas. Essa capacitação contribuirá significativamente para melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA e de suas famílias em todo o Estado do Ceará.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)